



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.485

De 23 de agosto de 2010

PROJETO DE LEI N.º 17/10-L,

De 18 de março de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3421 de 09/08/10.

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante – PMN)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a adotar no verso dos passes escolares e vales-transporte, a impressão de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo.

Parágrafo único. As mensagens a serem impressas serão indicadas pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou remanejadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/8/2010.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 23 de agosto de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 09/08/2010.

/lco.-

CETSR#26/8/2010-16:33:04 5812/2010 F